



Proposta de Lei n.º 100/XIII  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII:

“CAPÍTULO II

(...)

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 - Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo as Entidades Administrativas Independentes, o Conselho das Finanças Públicas, as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que não recebam transferências do Orçamento do Estado ou de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado, ou que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a € 1 500 000.»



12 – [...]

13 – [...]”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação: De acordo com a respetiva Lei-quadro, as entidades administrativas independentes são pessoas coletivas de direito público, com atribuições em matéria de regulação da atividade económica, de defesa dos serviços de interesse geral, de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privado, público, cooperativo e social.

Por forma a prosseguirem as suas atribuições com independência, as entidades reguladoras devem observar um conjunto exigente de requisitos, sendo relevante dispor de autonomia administrativa e financeira; dispor de autonomia de gestão; possuir independência orgânica, funcional e técnica; possuir órgãos, serviços, pessoal e património próprio; ter poderes de regulação, de regulamentação, de supervisão, de fiscalização e de sanção de infrações; e garantir a proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

Para esse efeito, propõe-se a sua exclusão para efeitos da utilização condicionada de dotações orçamentais, vulgo “cativações”, à semelhança do que sucede para o Conselho das Finanças Públicas e outras instituições públicas.